CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2023

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
11/04/23

O Projeto de Lei nº 009-E-2023, que ***"Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005, que obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise Acrescenta e Altera dispositivo legal da Lei nº 4..804, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 e documentos de fls. 04/08, tendo o autor alegado que o presente tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização dos veículos oficiais do Município.

A proposta em questão, em relação à competência e à iniciativa não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 09/15) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Abr-2023-16:53-044639-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei n.009-E-2023, 04 (quatro) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2023

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

0 art. 1º do Projeto de Lei nº 009-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 ° - A Ementa da Lei n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação;

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS OU A SERVIÇO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

0 art. 2º do Projeto de Lei nº 009-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - O art.1 ° Lei Municipal n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação;

"Art. 1 ° - Todos os veículos oficiais, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da Administração direta e indireta, listados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo vedada a utilização dos veículos oficiais para fins particulares, salvo a exceção prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - Os veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública Municipal, além da identificação da entidade de qualquer dos Poderes ao qual esteja vinculado juntamente com o Brasão Oficial do Município deverão trazer, ainda, a expressão abaixo, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei:
I - veículos do Poder Executivo:
a)Governo do Município de Conselheiro Lafaiete;

II- veículos do Poder Legislativo:
b) Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

III - veículos não oficiais, cedidos ao Município e ou contratados a serviço da Administração Pública:
a) a serviço do Município de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 009-E-2023

§ 3° - A utilização dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, ou a serviço de seus órgãos, em atividade alheia ao serviço público, será objeto de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei."

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

0 art. 3º do Projeto de Lei nº 009-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39_ O art. 2° Lei n° 4.804, de 19 de dezembro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras, traseiras e no capô dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo Único desta Lei.

§ 1 ° - Na aquisição de novos veículos oficiais para frota municipal ou a serviço da Administração Pública, de qualquer dos poderes, a identificação deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2° - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, em atividades que não estejam relacionadas a serviços do Município e de seus cidadãos.

§ 3° - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes do Município.":

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 009-E-2023

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 009-E-2023.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
11/04/23

Comunicado nº 090/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 009-E-2023	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que "Obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 031/2023	Institui a "Semana Municipal de Conscientização Digital."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681